Resolução nº : 5816/2001
Protocolo nº : 15022/01
Origem : SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E DA CIDADANIA
Interessado : CREUZA VIEIRA DOS SANTOS
Assunto : COMPROVAÇÃO DE ADIANTAMENTO
R$ 1.500,00

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO ,

R E S O L V E :

Julgar legal a presente comprovação de adiantamento, determinando a baixa de responsabilidade da CREUZA VIEIRA DOS SANTOS na Diretoria Revisora de Contas.

Sala das Sessões, em 8 de maio de 2001

RAFAEL IATAURO
Presidente

CÓPIA